



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 14001/2019

Sumário: Alteração por adaptação PU Carvalho e Lagoas.

Alteração por adaptação dos artigos 3.º e 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa e aditamento do artigo 44.º-A

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 09 de maio de 2019, aprovar a alteração por adaptação da redação dos artigos 3.º e 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa e aditamento do artigo 44.º-A, tendo a mesma sido comunicada à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

27 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa

Artigo 1.º

(Alteração)

O artigo 3.º e o artigo 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — (...).

2 — (Revogado.)

Artigo 46.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — (Revogado).»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa, o artigo 44.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 44.º-A

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva e dimensionamento do estacionamento

1 — Os projetos de operações de loteamento e as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante ou que determinem, em



termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e o estacionamento público e privado associado às diferentes atividades deve ser dimensionado de acordo com as características da operação urbanística.

2 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva são os constantes do presente Regulamento, para as áreas de equipamentos de utilização coletiva e para estacionamento público e privado, com exceção do artigo 21.º e do número seguinte, são os constantes da regulamentação aplicável, à data, vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, aplicando-se o fator de localização corretor (F_c) de 0,7.

3 — O parâmetro de dimensionamento do estacionamento para empreendimentos de turismo de habitação é um lugar/três camas ou um lugar/unidade de alojamento.

4 — Na área de intervenção do PUCL é aplicável o artigo 91.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola.»

612502514